



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebám 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 65\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 55\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 50\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração ao decreto n.º 33:568, que autoriza a remodelação do actual serviço de transfusão de sangue dos Hospitais Cívicos de Lisboa por forma a satisfazer as exigências técnicas da hemoterapia.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 33:569 — Autoriza a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer unia quantia proveniente de gratificações coloniais em divida em anos anteriores aos oficiais, sargentos e cabos da companhia de infantaria expedicionária em serviço na Colónia Penal do Tarrafal, em Cabo Verde, e de gratificações de readmissão a dois cabos da mesma companhia.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:618 — Abre um crédito destinado ao pagamento da gratificação fixada pelo artigo 21.º do decreto n.º 33:530 ao funcionário que desempenhar as funções de agente do Ministério Público junto do Conselho do Império Colonial quando êste se ocupe de processos do contencioso aduaneiro.

diante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba inscrita no artigo 179.º, capítulo 9.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico e mediante folha a processar pela policia de vigilância e defesa do Estado a favor da Direcção Geral de Fazenda das Colónias, a importância de 6.556\$44, proveniente de gratificações coloniais em divida em anos anteriores ao actual aos oficiais, sargentos e cabos da companhia de infantaria expedicionária em serviço na Colónia Penal do Tarrafal, em Cabo Verde, e de gratificações de readmissão a dois cabos da mesma companhia.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Março de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que o original, arquivado nesta Secretaria, do decreto n.º 33:568, publicado pelo Ministério do Interior, Hospitais Cívicos de Lisboa, no *Diário do Governo* n.º 49, 1.ª série, de hoje, contém, além daquelas com que safu no referido *Diário do Governo*, a assinatura do Sr. Ministro do Interior, Dr. Mário Pais de Sousa.

Secretaria da Presidência do Conselho, 8 de Março de 1944. — O Chefe da Secretaria, Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:569

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e me-

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:618

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da importância de 5.000\$, a adicionar ao orçamento do Conselho do Império Colonial para o corrente ano económico, aprovado pela portaria n.º 10:278, de 7 de Dezembro de 1942, destinado ao pagamento da gratificação fixada pelo artigo 21.º do decreto n.º 33:530, de 21 de Fevereiro do corrente ano, ao funcionário que desempenhar as funções de agente do Ministério Público junto daquele Conselho quando êste se ocupe de processos do contencioso aduaneiro, saindo a contrapartida das disponibilidades da verba do capítulo único, artigo 2.º, n.º 1), do mesmo orçamento.

Ministério das Colónias, 9 de Março de 1944. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.